



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2582

DE 06 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a “Semana da Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher” no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **Semana da Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher**, a ser realizada na primeira semana do mês de março.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo proporcionar aos munícipes:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- 1 - Paz;
- 2 - Não violência;
- 3 - Igualdade de condições de vida;
- 4 - Plena cidadania;
- 5 - Conquista de direitos;
- 6 - Dignidade e respeito;
- 7 - Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.

Art. 3º - A semana instituída passará a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 4º - O Poder Executivo, a Câmara de Vereadores ou o Ministério Público Estadual, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

dos vínculos afetivos familiares durante a “Semana Municipal de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher” bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º - O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de Esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta lei correram a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Incumbe ao Poder Executivo, a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 8º - A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 06 de janeiro de 2023.

WAGNER BOTELHO CORRALES

Secretário de Administração

